



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 014/2022

Projeto de Lei nº 014/2022 – PL nº 014/2022.

Relator: Almir Roberto.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de autoria do sr. Prefeito Municipal, que trata da ratificação e aprovação do “Plano Diretor de Turismo Sustentável”.

Trata-se de demanda imperativa para fins de obtenção da classificação de nossa Princesinha da Serra como Município de Interesse Turístico (MIT), conforme o art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2.015.

Nesse sentido, o Plano Diretor subsidia a aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.126/2.017, do Deputado Estadual João Camarez (PSDB), que busca tornar Echaporã um MIT.

O projeto foi escrito em apenas 4 (quatro) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - ratificação e aprovação do PDTSME, tal como elaborado pelo COMTUR, e que passará a ser parte integrante da lei, art. 2º - autorização para realização dos investimentos necessários para execução do plano, inclusive em parceria com o setor privado, arts. 3º e 4º - implementação da lei conforme orçamento de 2022 e cláusula de vigência imediata.

O PL foi devidamente encaminhado com os 3 (três) volumes que foram publicados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em colaboração com a Tácito Consultoria Ambiental e Turística.

Sobreveio a assinatura do Requerimento nº 019/2.022 solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Após deliberação pela maioria absoluta da Câmara, acabei confirmado como relator especial da proposta.

É o resumo do essencial.

2 – ANÁLISE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Deve o relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Em primeiro lugar, devo pontuar a satisfação pessoal em ter trabalhado ativamente ao lado do vereador Caio Garcia nas reuniões do COMTUR que prepararam a elaboração do PDTSME.

Foram meses de trabalho que acabaram sendo premiados pela belíssima peça publicada em dezembro de 2.021.

Embora a parte redacional do PL pudesse ser mais especificada em vários aspectos, cumpre apenas pontuar em linhas gerais cada um dos três volumes do plano que farão parte do plano diretor.

No primeiro volume foi feito o Inventário Turístico da cidade, sendo que foram identificados 47 (quarenta e sete) atrativos de destino, sendo 09 atrativos histórico-culturais, 09 atrativos naturais, 07 atrativos religiosos e 23 manifestações culturais.

Sobre a conclusão, vale citar diretamente o que segue:

O diagnóstico mostrou que o turismo rural é o principal ponto para o desenvolvimento da atividade turística, sendo representados por recursos turísticos com alto nível de potencialidade e representatividade, e que necessitam aumentar o grau de utilização e o fluxo de turistas. (p. 148 do volume I).

Isso importa em dizer que o maior pivô para o desenvolvimento do turismo em nosso Município está concentrado na área rural, e quanto mais houver o amparo do poder público na valorização dessa atividade nesses locais, tanto mais se potencializará a capacidade atrativa de Echaporã.

Ademais, no segundo volume, a pesquisa de demanda turística realizada com 610 (seiscentos e dez) pessoas nos pontos turísticos das Cachoeiras, Moto Café e a Cantata de Natal, apontou que em decorrência da localização geográfica, segurança e troca de informações entre moradores e turistas, Echaporã é um ponto atrativo para residentes em quatro estados

Mauza



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

diferentes (São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul), sendo que quase na metade das vezes o motivo da viagem desses transeuntes é a realização de eventos.

A amostragem ainda sinalizou uma boa distribuição dos atrativos visitados, o que demonstra uma variedade de destinos para os consumidores do serviço turístico, além de uma maior recepção de jovens adultos entre todas as faixas etárias.

Por fim, no terceiro volume, o prognóstico do PDTSME, realizado através da análise SWOT (sigla para as palavras *strenghtness* [forças], *wekeanesses* [fraquezas], *opportunites* [oportunidades] e *threatnesses* [ameaças]), iluminou os objetivos, as diretrizes estratégicas e as categorias de prioridade para cada um dos pontos necessários para o próximo triênio de aplicação do plano.

Para melhoria imediata, foram listados exemplificativamente os seguintes pontos: qualificação profissional, criação do Programa Echaporã Turismo, captação da demanda do mercado de eventos, reformar e ampliar o Centro de Informações Turísticas (CIT), garantia de acesso aos atrativos turísticos rurais com melhor sinalização e manutenção dos passeios, dentre outros.

Tudo isso é apenas uma pequena amostra de todas as informações que constam nos volumes que farão parte integrante do PDTSME, e que foram encaminhadas para deliberação desta Casa de Leis.

Nesse sentido, tendo em vista a inquestionável constitucionalidade e legalidade da questão, entendo que não se faz necessário alongar mais a tramitação do PL, sendo suficiente a redação conferida pelos quatro artigos do PL pelo seu autor.

Se isso não bastasse, o projeto é extraordinariamente meritório, pois colocará nosso Município da vanguarda do pleito para a reclassificação como de interesse turístico, o que aumentará a arrecadação de verbas públicas e propiciará ainda maior destaque regional para a cidade.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 014/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 1º de fevereiro de 2022.


ALMIR ROBERTO

Relator - SDD